

**REGISTRADO**  
Nº 713/2024  
Livro 02 Folha 53  
AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS.

PROCESSO Nº 01.036.147.24.79

It. 1. 01.2024, 2300, 0553.00.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente SMSA, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário Danilo Borges Matias, e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Portaria 3, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455.700, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante Convenente, neste ato representada por sua Diretora, Deusuete Matos Pereira de Assis, resolvem celebrar o presente Convênio, em observância às normas da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, Lei 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto desenvolver ações educativas utilizando materiais visuais digitais e eletrônicos preparado por prestadores de serviços especializados, de forma que pedestres e condutores (motociclistas, motoristas e ciclistas) aumentem, sua capacidade para identificar situações de risco e adotem práticas seguras no trânsito de Belo Horizonte. Dar continuidade ao conjunto de ações do "Programa Vida no Trânsito". Desenvolver ações que permitam agilizar e aperfeiçoar a produção de informações, especialmente preditivas, e divulgá-las para a sociedade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2024, para todos os efeitos legais, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão à conta do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, na Dotação Orçamentária nº:

2302 3401 10 305 028 2829 0003 339139 04 1600000 0000

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA





**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações:

**5.1.1 DA CONVENENTE - BHTRANS:**

- a) Desenvolver sistema que permita ter dados preditivos sobre sinistros de trânsito;
- b) Desenvolver painel (dashboard) com as informações do Projeto Vida no Trânsito, buscando dar transparência aos dados de sinistros e vítimas, que será disponibilizado no portal da PBH;
- c) Criar e produzir ações educativas voltadas para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas;
- d) Desenvolver ações educativas para alunos de escolas de Belo Horizonte;
- e) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução das ações pactuadas nesse convênio;
- f) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- g) Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- h) Prestar contas à CONCEDENTE, ao final do convênio, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;
- i) Trabalhar em parceria com a Diretoria de Promoção à Saúde e Vigilância Epidemiológica/SMSA/SUS-BH, respeitando os princípios da Política da Secretaria Municipal de Saúde em execução na cidade;
- j) Elaborar do Primeiro Relatório Parcial do Projeto em maio de 2025;
- k) Elaborar do Segundo Relatório Parcial do Projeto em agosto de 2025;
- l) Elaborar do Relatório Final do Projeto em outubro de 2025.

**5.1.2 DA CONVENENTE - SMSA:**

- a) Garantir e transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à plena consecução do presente Convênio, consoante o cronograma de desembolso e plano de trabalho anexo;
- b) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONVENENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A CONVENENTE, que receber recursos por meio deste Convênio, estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação de acordo com a Portaria SMSA/SUS-BH 182/2020, Decreto 10.710/2001 e Lei Federal n.º 14.133/2021 (no que couber).

6.2 As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução fiscal e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o Processo nº 01.020.681.24.90.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas eletrônica deverá ser entregue no 1º útil do mês no e-mail gpconsa@pbh.gov.br e a física até o 5º dia útil, ambas do mês subsequente a aplicação dos recursos, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber), devendo ser instruída com os seguintes documentos:

1. Anexo I - Ofício de encaminhamento;
2. Anexo II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
3. Anexo III - Relatório de Pagamentos Efetuados - Concedente;
4. Anexo IV - Relatório de Pagamentos Efetuados - Convenente;
5. Anexo V - Relatório de Execução Físico-Financeira;
6. Anexo VI - Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
7. Anexo VII - Conciliação Bancária;
8. Anexo VIII - Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
9. Anexo IX - Relatório Fotográfico;
10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
11. Plano de Trabalho;
12. Cópia do termo de convênio;
13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
15. Deverá ser aposto, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS - BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico gpconsa@pbh.gov.br

§ 2º - Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.

§ 3º - Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

§ 4º - No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar in loco, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.

**Parágrafo Terceiro:** Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:

1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF e da Guia de Previdência Social - GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP completa, gerada por Intermédio do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados - RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.

5. A **CONVENENTE** emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.

**Parágrafo Quarto:** Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a **CONVENENTE** a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

**Parágrafo Sexto:** Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

**Parágrafo Sétimo:** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

1 - Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

2 - O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONVENENTE** deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

**Parágrafo Nono:** Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

§ 1º - Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

§ 2º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA


§ 3º - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

§ 4º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

§ 5º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

**Parágrafo Décimo:** A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Convênio ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 7.1 O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 7.2 O Conveniente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 7.3 O Conveniente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 7.4 O Conveniente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 7.5 O Conveniente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 7.6 O Conveniente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 7.7 O Conveniente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 7.8 O Conveniente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 7.9 O Conveniente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 7.10 O Conveniente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA

9





total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 7.11 A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 7.12 O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 7.13 O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 7.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 7.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 7.16 A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o Convenente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:

I - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

II - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II - **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA

- c) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 10.1 No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 167 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.



**Danilo Borges Matias**  
Secretário Municipal de Saúde



**Deusuete Matos Pereira de Assis**  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

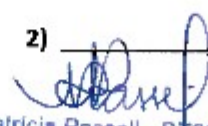
Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

  
Reinaldo Ayala Drummond - BT00575  
Superintendente de Administração, Orçamento  
e Finanças  
SUAF/ BHTRANS

  
Maria Augusta Geil Vasconcelos - BT 01330  
Gerente de Educação para a Mobilidade  
GEDUC/ BHTRANS


2) \_\_\_\_\_

  
Patricia Passell - BT 90028  
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças  
DAF/ BHTRANS

  
Rogério Mendes Saraiva - BT02166  
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422  
AJU/ BHTRANS

  
Mayra Ferreira Cavares  
OAB 110293-3  
Assessora Jurídica - Diretoria Jurídica  
Administrativa - OAB/MG

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA

  
André Luis Pontino Matos - BT01882  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações  
GECOL/ BHTRANS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/7

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES E JUSTIFICATIVA**

**DADOS CADASTRAIS**

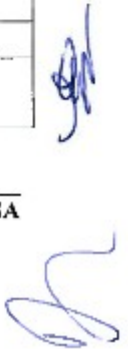
<b>Entidade <u>CONCEDENTE</u>:</b> Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde		CNPJ: 16.715.389.0001-40	
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2336 – Bairro Funcionários			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-007	<b>DDD/Telefone</b> (31) 3277-6390 ou 6394
<b>Nome do Responsável:</b> Danilo Borges Matias			
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	Função:	Matrícula: 102.742-3	

<b>Entidade <u>CONVENENTE</u>:</b> Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A- BHTRANS		CNPJ: 41.657.081/0001-84	
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.455-902	<b>DDD/Telefone</b> (31) 3379-5501 ou 3379-5504
Conta Corrente:	Banco	Agência:	<b>Praça de Pagamento:</b>
<b>Nome do Responsável:</b> Deusuite de Matos Pereira de Assis			
Cargo: Presidente	Função: Idem	Matrícula:	

**OUTROS PARTICÍPES**

<b>Nome:</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>EA</b>
<b>Endereço:</b>	<b>CEP.:</b>	
<b>Nome do Responsável:</b>		
<b>Cargo:</b>	<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/7

**JUSTIFICATIVA**

**Justificativa da Proposta (inclusive nº aproximado de Beneficiários):**

Este novo convênio propõe a continuidade, melhoria e intensificação das ações do Projeto Vida no Trânsito. Em 2010, o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS escolheram Belo Horizonte como uma das cidades que integram o Projeto Vida no Trânsito, projeto internacional vinculado à ONU, que tem como objetivo reduzir o número de mortes e vítimas graves em decorrência de sinistros de trânsito. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a BHTRANS estão diretamente envolvidas na execução de uma série de ações que tem o objetivo de reduzir os índices de sinistros e atender às metas estabelecidas para o município de Belo Horizonte.

O Ministério da Saúde retomou a continuidade do projeto e o trabalho desenvolvido em Belo Horizonte é destaque para a gestão de informações. O objetivo é o desenvolvimento de ações educativas e de comunicação que ajudem a conscientizar os usuários das vias públicas a mudar de comportamento.

Depois de um crescimento ininterrupto no número de sinistros, desde 2002 até 2010, iniciou-se, em 2011, um processo de redução. O número de óbitos decorrentes dos sinistros de trânsito passou de 338 em 2011 para 153 em 2020, durante a 1ª Década de Ações para Redução de Mortes e Lesões no Trânsito. Infelizmente o número de mortes voltou a crescer em 2021 e novamente em 2022. Em análise mais detalhada, verificamos que são os sinistros com motociclistas e também o número de atropelamentos voltou a crescer. É preciso retomar as várias ações voltadas a esse público. A SMSA é parceira importante da BHTRANS, repassando recursos do Projeto Vida no Trânsito através de convênio. Diante disso, solicitamos à SMSA que firme um novo convênio.

As ações propostas beneficiarão toda a população do município e também pessoas de outras cidades, especialmente da região metropolitana, que circulam diariamente em Belo Horizonte. A frota de motocicletas registrada em Belo Horizonte é superior a 290.000 veículos (dados de 2023), somando-se ainda a frota da região metropolitana que proporcionalmente é maior. Estima-se que as ações relacionadas a motociclistas atingirão mais de 500.000 pilotos e as campanhas de respeito ao pedestre atingirão diretamente 1 milhão de pessoas.

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA



## II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

### TÍTULO DO PROJETO

Redução dos índices de sinistros de trânsito em Belo Horizonte, principalmente aqueles que envolvem pedestres e motociclistas.	Período de execução:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	01/11/2024	31/10/2025

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Desenvolver ações educativas utilizando materiais visuais digitais e eletrônicos preparado por prestadores de serviços especializados, de forma que pedestres e condutores (motociclistas, motoristas e ciclistas) aumentem sua capacidade para identificar situações de risco e adotem práticas seguras no trânsito de Belo Horizonte. Dar continuidade ao conjunto de ações do Projeto Vida no Trânsito. Desenvolver ações que permitam agilizar e aperfeiçoar a produção de informações, especialmente preditivas, e divulgá-las para a sociedade.



Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA



**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO 3/7**

**III – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES**

ETAPA OU FASE 1
<ul style="list-style-type: none"><li>• São de responsabilidade de CONVENENTE</li></ul> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Desenvolver sistema que permita ter dados preditivos sobre sinistros de trânsito;</li><li>II. Desenvolver painel (dashboard) com as informações do Projeto Vida no Trânsito, buscando dar transparência aos dados de sinistros e vítimas que será disponibilizado no portal da PBI;</li><li>III. Criar e produzir ações educativas voltadas para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas</li><li>IV. Desenvolver ações educativas para alunos de escolas de Belo Horizonte;</li><li>V. Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução das ações pactuadas nesse convênio;</li><li>VI. Apresentar ao CONCEDENTE sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;</li><li>VII. Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;</li><li>VIII. Prestar contas ao CONCEDENTE, ao final do convênio, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;</li><li>IX. Trabalhar em parceria com a Diretoria de Promoção à Saúde e Vigilância Epidemiológica/SMSA/SUS-BH, respeitando os princípios da Política da Secretaria Municipal de Saúde em execução na cidade;</li><li>X. Elaborar o Primeiro Relatório Parcial do Projeto em maio de 2025;</li><li>XI. Elaborar o Segundo Relatório Parcial do Projeto em agosto de 2025;</li><li>XII. Elaborar o Relatório Final do Projeto em outubro de 2025.</li></ol>

**IV – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO**

METAS
<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>São compromissos do CONCEDENTE:</u></li></ul> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Garantir e transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à plena consecução do presente Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de trabalho anexo;</li><li>II. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONVENENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;</li><li>III. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.</li></ol>

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 4/7

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE	Subtotal por Natureza de Gasto (em R\$ 1,00)
	Recursos humanos da BITTRANS no projeto	-	-
	Desenvolvimento de sistema computacional para transferência para obter informações preditivas dos sinistros.	R\$50.000,00	RS50.000,00
	Desenvolvimento de Painel (Dashboard) com informações dos sinistros e vítimas	R\$20.000,00	RS20.000,00
	Concepção e produção de ações educativas para alunos do ensino regular para trabalhar os conceitos de segurança de trânsito e cidadania.	R\$45.000,00	RS45.000,00
	Organização de eventos sobre educação para o trânsito (locação de espaço e/ou contratação de serviços necessários para sua realização)	R\$8.000,00	R\$8.000,00
	Criação, produção e veiculação de material publicitário de campanha para redução de sinistros.	RS77.000,00	RS77.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>RS200.000,00</b>	<b>RS200.000,00</b>

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA




**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO 5/7**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ETAPA	Especificação	Previsão de Execução	
			Início	Término
1	1.1	- Desenvolvimento de sistema computacional para obter informações preditivas dos sinistros	<u>01/11/2024</u>	<u>31/10/2025</u>
2	2.1	- Desenvolvimento de Painel (Dashboard) com informações dos sinistros e vítimas	<u>01/11/2024</u>	<u>31/10/2025</u>
3	3.1	- Concepção e produção de ações educativas para alunos do ensino regular para trabalhar os conceitos de segurança de trânsito e cidadania	<u>01/11/2024</u>	<u>31/10/2025</u>
4	4.1	- Organização de eventos sobre educação para o trânsito	<u>01/11/2024</u>	<u>31/10/2025</u>
5	5.1	- Criação, produção e veiculação de materiais visuais (digitais e eletrônicos) de campanha para redução de sinistros com pedestres.	<u>01/11/2024</u>	<u>31/10/2025</u>
6	6.1	Primeiro Relatório Parcial do Projeto -Desenvolver 1º Relatório Parcial do Projeto contendo um balanço das atividades realizadas até maio de 2025.	<u>01/05/2025</u>	<u>30/05/2025</u>
7	7.1	Segundo Relatório Parcial do Projeto -Desenvolver Relatório Parcial do Projeto contendo um balanço das atividades realizadas até setembro de 2025.	<u>01/08/2025</u>	<u>30/08/2025</u>
8	8.1	RELATÓRIO FINAL DO PROJETO -Desenvolver um relatório gerencial para subsidiar ações na área de atuação de ambos os parceiros.	<u>01/10/2025</u>	<u>30/10/2025</u>
<b>TOTAL</b>				

Visto: \_\_\_\_\_  
Área técnica/SMSA




ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 6/7

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	META	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	
				100.000,00		100.000,00		
		Março/2025	Abril/2025	Mai/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	
<b>TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS</b>							<b>200.000,00</b>	





Visto: Área técnica/SMSA


**ANEXO I**
**PLANO DE TRABALHO 7/7**
**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024


  
Conveniente

**APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**
**APROVADO:**

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2.024

  
Concedente

**Danilo Borges Matias**  
Secretário Municipal  
Secretaria Municipal de Saúde  
SMSA - BM 102.762-3

  
Maria Augusta Galfi Vasconcelos - ST 01300  
Gerente de Educação para a Mobilidade  
GERENCIAMENTO